



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3149

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/90. Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências. (Referente à Lei nº 1.852, de 09/07/1990).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 38 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Ano: 99
Ordem: 38
nº fls: 06

Lei nº 1.852, de 09/07/1990

(80)

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

39/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a negociar obras de eletrificação com a CEMIG.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.06.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.06.90

3 Aprovado unânime - 28.06.90.

4 A sanção - 28.06.90.

5 Aquecere -

6

7

8

9

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 25 de junho

de 19 90

Of. Nº :081/CJ/90

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica



Senhor Presidente,

É com grande satisfação que me dirijo a V. Exa. e a essa egrégia Câmara, com o objetivo precípua de trazer à apreciação dessa Colenda Casa o Programa ILUMINAS, que a CEMIG vem realizando, com o objetivo de promover o desenvolvimento social e levar os benefícios da energia elétrica às classes de baixo poder aquisitivo e aos habitantes de nosso Município, carentes do serviço de energia elétrica.

É inegável que a energia elétrica é um dos fatores preponderantes para o desenvolvimento econômico, social e cultural de qualquer comunidade.

Não obstante os benefícios proporcionados à nossa cidade, é do conhecimento geral que muitos dos nossos cidadãos estão à margem desse conforto, uma vez que não podem arcar com as despesas para eletrificação de suas moradias, por se tratar, na maioria das vezes, de famílias pobres.

Deste modo, o Projeto de Lei que denominamos Programa ILUMINAS contempla, em seus subprogramas, a execução de obras para atendimento a pequenas localidades, a extensão de redes rurais, para atendimento a pequenos produtores rurais de baixa renda, mediante condições econômicas compatíveis com a realidade financeira do nosso Município.

Dante da grandeza desse empreendimento, a aprovação, por parte dos Senhores Vereadores, das obras constantes dos subprogramas apresentados, será de fundamental importância para a conquista de uma vida melhor, mais digna, por aqueles menos favorecidos.

Assim, propomos a V. Exa. e aos ilustres representantes dessa Casa, o presente Projeto de Lei, que certamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, de

de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

será aprovado, o que possibilitará a solução dos problemas referidos, que, há muito, tem preocupado a classe política, a Administração Pública e a população em geral.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



Exmo Sr.

Dr. Carlos Welt Pimenta de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE *Assinatura*
 EM 26 DE Jan/90 DE 1990
 PRESIDENTE *Justiça*

PRÉFÉITURE DE MONTES CLAROS
 A.A. Clube Município II - 34000

AMATELIS é legal e constitucional
SOUS. P.G.A. Aprovado
11/01/90 Haroelis

Justiça
E legal e constitucional
Tamando Me cedendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 11/01/90 DISCUSSÃO POR
Justiça
 EM 28 DE Jan/90 DE 1990
 PRESIDENTE *Justiça*

Monteiro Góis/90-1990

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCIONADO
 EM 28 DE Jan/90 DE 1990
 PRESIDENTE *Justiça*



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - M. Gerais



PROJETO DE LEI N° _____ DE 25 DE JUNHO DE
1.990.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A NEGOCIAR, COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG -, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar "Carta-Acordo", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG -, para a execução de obras de eletrificação no Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$-1.400.721,79(hum milhão, quatrocentos mil, setecentos e vinte um cruzeiros e setenta e nove centavos), equivalente a 31.849,57(trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove, cincoenta e sete) BTN, a título de "entrada", até o dia 30.06.90. e da importância correspondente a 286.645,70(duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco, setenta) BTN, a título de correção monetária, pagáveis em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas de 26.058,70(vinte e seis mil, zero cincoenta e oito, setenta) BTN, vencíveis à partir de 30(trinta) dias, após a data do pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados.

Art. 3º - Os recursos decorrentes desta lei correrão à conta própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 25 de junho de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira - Prefeito -

Exmo Sr.
Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal de M. Claros
39400 - Montes Claros - MG

Nossa referência DL/SF3-CTE-265/90

1138

5/06/90

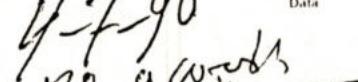
Sua referência

1

Answers

Programa Iluminas

Senhor Prefeito:

4-7-90
Data 5/06
PL awards


Dando sequência aos entendimentos mantidos com V.Exa. sobre a implantação nesse Município do Programa Iluminas, recentemente lançado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Newton Cardoso e em execução pela CEMIG, temos a grata satisfação de apresentar-lhe o montante e o orçamento das obras a serem feitas, bem como as condições para sua concretização, que a seguir transcrevemos:

1 - Subprograma Extensão de Reade em Periferias

a) - Extensão de rede de distribuição urbana na localidade de Montes Claros, com a instalação de 401 (quatrocentos e um) postes de concreto DT/CC, incluindo ramais e medidores, para atendimento a 1.009 consumidores, sendo a rede equipada com condutores de alumínio CA, circuitos trifásicos, iluminação com lâmpadas a vapor de mercúrio de 125Watts, orçada em Cr\$21.631.925,45 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

b) - Padrão de Entrada Popular

Fornecimento e instalação de 1.009 unidades do Padrão de Entrada Popular, para atender às moradias de consumidores de baixa renda, sendo 800 do tipo 7,0m e 209 do tipo 4,5m orçados em Cr\$6.382.472,61 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos).

c) - Subtotal = Cr\$28.014.398,06 (vinte e oito milhões, quatorze mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e seis centavos).

Aug. 20th.

- 2 - Para que a CEMIG possa executar os serviços relacionados no item "1" desta "Carta-Acordo", que perfazem o total de Cr\$28.014.398,06(vinte e oito milhões, quatorze mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e seis centavos), correspondente nesta data a 636.990,54(seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa vírgula cinquenta e quatro)unidades de Bônus do Tesouro Nacional - BTN, será necessária a contribuição financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Montes Claros, no valor de Cr\$14.007.199,03(quatorze milhões, sete mil, cento e noventa e nove cruzeiros e três centavos), correspondente nesta data a 318.495,27(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco vírgula vinte e sete)unidades de Bônus do Tesouro Nacional.- BTN, ficando a parte restante, no valor de Cr\$14.007.199,03(quatorze milhões, sete mil, cento e noventa e nove cruzeiros e três centavos), correspondente nesta data a 318.495,27 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco vírgula vinte e sete)unidades de Bônus do Tesouro Nacional BTN, a cargo e por conta da CEMIG.
- 3 - A contribuição financeira da Prefeitura Municipal de Montes Claros, mencionada no item "2", no valor em cruzeiros (Cr\$), correspondente a 318.495,27(trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e cinco vírgula vinte e sete)BTN, deverá ser integralizada da seguinte forma:
- Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 31.849,57(trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e sete)BTN, a título de "entrada", que deverá ser pago até o dia 30/06/90.
 - 11(onze)parcelas mensais, iguais e sucessivas de 26.058,70 (vinte e seis mil, zero cinquenta e oito vírgula setenta)BTN, cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês de pagamento, vencendo a 1^a parcela 30(trinta)dias após a data de pagamento da "entrada".
- 4 - Da contribuição financeira mencionada no item "1", a parcela de Cr\$6.382.472,61(seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), referente ao orçamento total dos Padrões de Entrada (item 1.b), será recebida pela Empresa como pagamento de tais materiais e serviços, uma vez que esses padrões ficarão como propriedade dos respectivos consumidores, os quais serão responsáveis pela sua manutenção e conservação. O restante do valor da contribuição financeira da Prefeitura será recebido pela Empresa a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", conforme legislação em vigor.

- 5 - As obras somente serão executadas se a Prefeitura Municipal estiver em dia com seus compromissos financeiros perante à CEMIG. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o seu valor correspondente será acrescido de juros legais de meio por cento (0,5%) ao mês calculados "pro rata tempore", correção monetária com base na variação do Bônus do Tesouro Nacional - Fiscal (BTN-Fiscal) e multa de dez por cento (10%).
- 5.1 - Caso o BTN-Fiscal seja extinto e na falta de outro indicador oficial que o substitua, as parcelas em atraso serão corrigidas, "pro rata tempore", pela inflação do mês imediatamente anterior a do mês do seu vencimento, além dos juros e multas, como estipulado no item "5".
- 6 - A Prefeitura Municipal de Montes Claros, deverá providenciar a infra-estrutura necessária para implantação da rede elétrica na área urbana bem como a numeração das casas e nomenclatura das ruas com placas devidamente fixadas de modo a permitir a fácil identificação das mesmas pelo serviço de ligação da CEMIG.
- 7 - A aceitação das condições aqui estabelecidas deverá ser manifestada mediante assinatura da 2ª via desta "Carta-Acordo" por parte de V.Exa..
- 8 - Ressaltamos que, quando da devolução à CEMIG, no seu escritório situado na Rua Padre Augusto nº 550, na cidade de Montes Claros, da 2ª via devidamente assinada, deverá ser entregue traslado da Lei Municipal autorizativa desta negociação.
- 9 - Finalizando, informamos a V.Exa. que o orçamento apresentado tem validade até 30/06/90. Após este prazo, sem que tenha sido concretizada a negociação, a CEMIG se reserva o direito de reformular as condições técnicas e comerciais desta "Carta-Acordo".

Atenciosamente,

Fernando Antônio Santiago
Superintendente

Elmar de Oliveira Santana
Gerente Regional